

RESOLUÇÃO Nº 01/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016

*Estabelece as normas para o Programa de Capacitação em Docência para Estudantes de Pós-Graduação strictu sensu e Pós doutorandos da Escola de Veterinária da UFMG (PCDE).*

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE VETERINÁRIA DA UFMG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Estatuto da Universidade, resolve:

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º. O PCDE é destinado aos estudantes dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* e Pós doutorandos da Escola de Veterinária da UFMG para promover o treinamento e aprimoramento de competências em docência de ensino superior. Visa também ao aumento da interação entre os estudantes de graduação, pós-graduação e pós doutorandos beneficiando o intercâmbio de informações na comunidade acadêmica.

DOS REQUISITOS:

Art. 2º. O PCDE é destinado a estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* e Pós doutorandos regularmente registrados da Escola de Veterinária da UFMG.

§ 1º. Poderão desenvolver atividades no PCDE alunos de mestrado e doutorado *strictu sensu*, regularmente matriculados e que tenham concluído o primeiro semestre do curso de Pós-Graduação e a pós doutorandos regularmente registrados no curso de Pós-Graduação a que se encontra vinculado.

§ 2º. Só poderão participar do PCDE alunos e Pós doutorandos que tenham anuência prévia de seu professor orientador para o desenvolvimento dessa atividade. Cada aluno e pós doutorando pode se inscrever em, no máximo, duas disciplinas.

Art. 3º. As atividades do PCDE poderão ser desenvolvidas em todas as disciplinas dos cursos de graduação da Escola de Veterinária, ofertadas pelos departamentos da própria Escola.

§ 1º. A proporção máxima de 20% da carga horária total de cada disciplina poderá ser destinada ao PCDE.

§ 2º. É vedada a alocação de carga horária superior a 20% da carga horária total de qualquer disciplina, considerando o somatório das cargas horárias em qualquer modalidade de participação, quais sejam: destinadas ao PCDE, às atividades da disciplina de Estágio Docência dos Programas de Pós-Graduação, às atividades de Serviço Voluntário, Monitoria de Pós-graduação e Pós-doutorado.

§ 3º. As disciplinas com carga horária de até 60 horas deverão ter a participação apenas de um aluno em atividade de PCDE ou Pós doutorando. As disciplinas com carga horária acima de 60 horas poderão ter até dois alunos ou Pós doutorandos em atividade de PCDE.

§ 4º. As atividades desenvolvidas pelos alunos e Pós doutorandos deverão ser obrigatoriamente acompanhadas presencialmente e em tempo integral por um dos docentes da disciplina.

## DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º. Todas as atividades do PCDE serão de temporalidade semestral, de modo que os procedimentos administrativos deverão ser executados com vista ao semestre subsequente de sua solicitação.

§ 1º. Compete aos Departamentos:

- I. Receber, dos professores responsáveis pelas disciplinas, a proposta de adesão ao PCDE
- II. Submeter as propostas à Câmara Departamental, para apreciação e aprovação;
- III. Informar ao Colegiado de Pós-Graduação pertinente, as disciplinas em que a atividade de capacitação para docência foi autorizada pela Câmara Departamental;
- IV. Receber do professor responsável pela disciplina de graduação, que ofereceu a atividade de capacitação para a docência, o relatório de atividade do aluno de mestrado, doutorado ou pós doutorando, discriminando a carga horária ministrada pelo aluno ou pós doutorando em treinamento;
- V. Enviar ao Colegiado de Pós-graduação a lista com o nome dos alunos de mestrado, doutorado e pós doutorandos que deverão receber o certificado de participação na atividade de capacitação para docência com carga horária discriminada, para cada semestre letivo finalizado;
- VI. Decidir sobre a suspensão das atividades do PCDE do aluno de mestrado, doutorado e pós doutorando, comunicando o fato ao Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º. Compete aos Cursos de Pós-Graduação:

- I. Informar aos interessados as disciplinas de graduação que ofertarão atividade de PCDE, para cada semestre letivo subsequente;
- II. Receber a inscrição dos interessados em participar das atividades do PCDE, por disciplina;

- III. Encaminhar aos Departamentos a lista de estudantes de mestrado, doutorado e Pós doutorandos inscritos e habilitados para a realização de processo seletivo;
- IV. Expedir certificado de atividade de capacitação à docência firmado pelo Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação e Diretor da EV.

§ 3º. Compete aos professores supervisores

- I. Selecionar os candidatos que irão exercer a atividade de capacitação à docência;
- II. Definir quais atividades de treinamento docente serão realizadas pelo(s) aluno(s) e Pós doutorandos selecionado(s);
- III. Supervisionar em sala de aula as atividades do pós-graduando e Pós doutorando participante do PCDE;
- IV. Apreciar o relatório semestral dos participantes do PCDE, emitir o respectivo parecer de desempenho, e encaminhar ao Departamento;
- V. Notificar o Departamento caso não haja cumprimento das funções acadêmicas por parte do pós-graduando ou Pós doutorando.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O não cumprimento do disposto no Art. 2º dessa Resolução poderá acarretar na suspensão definitiva de adesão da disciplina ao PCDE.

Art. 6º Este programa se refere apenas as atividades de aulas sejam expositivas ou praticas, sendo vedada a responsabilização de estudantes de Pós-Graduação a confecção de provas ou outras atividades avaliativas, a correção de provas ou de qualquer outra atividade avaliativa, sendo estes de responsabilidade única do professor supervisor.

Art. 7º. A atividade desenvolvida pelos participantes do PCDE não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. A presente resolução entra em vigor nessa data.

Professor Renato de Lima Santos  
Presidente da Congregação da Escola de Veterinária da UFMG